

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**Companhia Aberta**

**CNPJ/MF nº 92.702.067/0001-96**

**NIRE 43.300.001.083**

**CERTIDÃO ATA Nº 1056 REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

**REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2026**

**DATA, HORA E LOCAL:** Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (CNPJ nº 92.702.067/0001-96 - NIRE nº 43300001083), realizada através de videoconferência pela plataforma TEAMS, no dia 09 de fevereiro de 2026, às 14h.

**VERIFICAÇÃO DE PRESENÇAS:** Pedro Maciel Capeluppi – Presidente, André Flores Coronel, Mateus José de Lima Wesp, Priscilla Maria Santana, e Reginaldo Ferreira Alexandre - Conselheiros.

**ASSUNTOS TRATADOS.**

**4. Reversão da provisão constituída em razão da Ação Ordinária nº 5081651-30.2018.4.04.7100.** Este Conselho Fiscal consolida o histórico de suas diligências relativas ao entendimento para a adequação da classificação da avaliação de risco de perda, de “provável” para “remota”, da Ação Ordinária nº 5081651-30.2018.4.04.7100. Com os eventos do andamento processual da Ação Judicial, em dezembro de 2025, foi apresentado, pelo patrono do Banrisul na ação, um Memorando contendo avaliação sobre a possibilidade de reversão da provisão constituída em razão da Ação Ordinária Anulatória de nº 5081651-30.2018.4.04.7100. Até então, atribuía-se ao referido processo judicial classificação de risco de perda “provável” (80%). Tal classificação nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 25 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes), aprovado pela Resolução CVM nº 72/22. No entanto, com os últimos movimentos processuais havidos no âmbito do Processo desde 2024, mais precisamente, com os eventos processuais do 4TRI, o memorando jurídico consignou que não mais subsistiam elementos que justificassem a manutenção da classificação do risco de perda como “provável”. Inicialmente, este Conselho Fiscal considerou prudente requerer o detalhamento do andamento judicial da referida Ação ao patrono da ação, Dr. Humberto Bergmann Ávila, advogado responsável pela causa, das razões jurídicas e processuais que justificaram a reavaliação do risco e a consequente reclassificação do risco de perda relacionada à Ação Ordinária nº 5081651-30.2018.4.04.7100, para “remota”, o que realizado na reunião de 26 de janeiro de 2026. Dr. Humberto Avila, nessa reunião, apresentou a este Conselho o estágio da ação e as razões do Memorando. Restou esclarecido, então, que os últimos eventos processuais relevantes foram: (i) em 5 de dezembro de 2024, foi realizado novo julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Banrisul, determinado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), corrigindo erros materiais e restabelecendo o acórdão originário que havia dado provimento à apelação do Banrisul; (ii) A União apresentou Embargos de Declaração, que foram rejeitados em 3 de abril de 2025; (iii) o Recurso Especial interposto pela União, foi inadmitido em 16 de outubro de 2025; (iv) Em 11/11/2025 a União interpôs Agravo em recurso especial, alegando que a decisão era incompleta e equivocada; (v) em 4 de dezembro de 2025, foi proferido despacho mantendo a decisão agravada e remetendo o feito ao STJ. Ademais, conforme se depreende das informações fornecidas no memorando do Dr. Humberto, o último julgamento afastou de forma peremptória a rediscussão fática e a qualificação jurídica da parcela discutida no âmbito das instâncias ordinárias, nos termos das Súmulas 7 e 5 do STJ. Além disso, conforme restou consignado no Memorando, “a operação que deu origem à despesa

discutida é única, o lançamento tributário possui fundamentos específicos e a própria glosa realizada pela autoridade fiscal foi construída a partir de premissas particulares, delimitadas ao caso concreto, inclusive quanto à qualificação da despesa e à extensão da dedutibilidade reconhecida administrativamente". Outrossim, este Conselho Fiscal demandou uma outra avaliação, por um segundo escritório de advocacia especializado, que não tivesse conexão com a causa, sobre a probabilidade de êxito pela União no julgamento do Recurso Especial interposto contra a decisão, ou em outro de recurso processual do processo em discussão e, consequentemente, acerca de eventual reclassificação do risco. Em resposta à demanda deste Conselho, foi apresentado parecer do escritório Tozzini Freire Advogados, o qual reafirmou a posição apontada pelo Dr. Humberto e registrou em seu parecer que "As chances de êxito do AREsp n. 3.128.805/RS e do recurso especial relacionado são remotas, assim como é remota a classificação de risco de perda da discussão para o Banrisul, à luz das provisões e conceitos do CPC/25 (aprovado pela Resolução CVM n. 72/2022)". Os Conselheiros também abordaram o assunto em reunião realizada em 03 de fevereiro com a Deloitte - Auditoria Independente do Banco. O auditor esclareceu que os procedimentos aplicados não identificaram qualquer elemento que se opusesse ao entendimento da Administração, e que as demonstrações contemplam o assunto de forma adequada. A partir das informações repassadas pelo Sr. Humberto Ávila, advogado responsável pela causa, e pelo escritório TozziniFreire Advogados, cujos memorandos permanecerão arquivados na sede da Companhia, e diante da opinião dos auditores independentes sobre o tema, este Conselho Fiscal considera que a documentação está em ordem para ser apreciada na Assembleia Geral Ordinária.

**5. Emissão do Parecer.** Após examinadas as Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, aprovadas pela Administração da Companhia, os Conselheiros lavraram, nesta data, o seguinte Parecer:

*"Na qualidade de membros do Conselho Fiscal do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., no exercício das atribuições que nos conferem os incisos II e VII do Artigo 163, da Lei 6.404/76, e de acordo com as disposições correlatas do Estatuto Social, examinamos o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025. Com base em nossos exames, nos esclarecimentos prestados pela Administração no curso do respectivo exercício, no Relatório do Comitê de Auditoria e no Relatório dos Auditores Independentes, sem modificações, emitido nesta data, opinamos que os referidos documentos estão em condições de serem apreciados pelos acionistas na próxima Assembleia Geral Ordinária".*

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrada esta Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes. Secretariaram a reunião as Sras. Maria Joanna de Missio Toillier - Superintendente Executiva, Luciele de Vasconcelos Corrêa - Gerente Executiva, e Carmen Scheibler de Oliveira - Técnica Bancária, da Unidade de Governança Corporativa.

*Declaramos para os devidos fins que o presente registro é parte transcrita contida na Ata nº 1056, de 09/02/2026, lavrada no livro de atas de Reuniões do Conselho Fiscal do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.. Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2026.*